LEI Nº 932

de 13 de novembro de 1995

Dispõe sobre pagamento de complementação de aposentadoria ou pensão de servidor público municipal e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal registrado ou vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sucessor ou equivalente, é devido o pagamento mensal pelo município, em moeda corrente, a título de "complementação de aposentadoria ou pensão".

§ 1º - A complementação citada no "caput" corresponde a diferença por ventura existente entre o valor bruto que o servidor passa a receber do INSS, sucessor ou equivalente, a título de aposentadoria ou pensão e a remuneração mensal integral que o servidor receberia se estivesse em atividade no serviço público municipal exercendo o cargo ou a função na qual se aposentou ou se afastou, computado o salário-base, acrescido de acessórios e de adicionais previstos em lei.

§ 2º - No caso de extinção do cargo ou da função na qual o servidor se aposentou ou se afastou, utilizar-se-á, para fins de apuração da diferença, o valor do salário-base do cargo ou função sucedâneos ou daquele que seja igual ou imediatamente superior ao padrão no qual o servidor se aposentou ou se afastou, respeitados os acessórios e os adicionais previstos em lei.

§ 3º - O benefício concedido por esta lei é extensivo às viúvas pensionadas, assim reconhecidas pelo INSS, sucessor ou equivalente, nos termos da legislação que rege o assunto.

§ 4º - O valor pago pelo município é sujeito aos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme dispõe a legislação vigente.



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento dos créditos dos servidores públicos municipais oriundos da aplicação desta lei, havidos e apurados após a promulgação da Constituição Federal em vigor na data de publicação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá os decretos e atos que se fizerem necessários para a regulamentação ou aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 13 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário

(wp.lei931-cb)



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo